



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 433/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: VAL MOTOS LTDA

C.N.P.J / CPF: 07908820000125

ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO E VAREJO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, EXCETO PINTURA POR ASPERSÃO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA MARIANO SALMERON, Nº535, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza à operação para a atividade de comércio e varejo de peças para motocicletas e manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, exceto pintura por aspersão, localizada na Rua Mariano Salmeron no.535 – Bairro Siqueira Campos, município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida, ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos e projetos:
Comprovante de coleta, transporte e destinação para os óleos lubrificantes usados ou contaminados por empresa licenciada ambientalmente, anexando cópia da Licença Ambiental.
5. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os documentos relacionados abaixo:
Alvará de Localização e Funcionamento.
Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
6. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.

7. A empresa não deverá desenvolver atividades de serviços de pintura por aspersão ou qualquer outra atividade que venha provocar poluição atmosférica por emissões gasosas no processo de manutenção mecânica.
8. O piso para a área de manutenção mecânica e troca dos óleos usados ou contaminados, deverá ser construído com material de alta resistência, impermeável e interligado por canaletas ao sistema de tratamento de resíduos oleosos, constituído de caixa de areia e separação de água e óleo.
9. Os despejos sanitários deverão ser lançados adequadamente na rede coletora de esgotos sanitários, operada pela Deso.
10. Os resíduos gerados por óleos lubrificantes usados ou contaminados deverão ser armazenados em recipiente constituído de material compatível e mantido em bacia de contenção recolhidos, transportados e destinados na forma prevista na resolução Conama no362/2005 e atualizações, por empresa licenciada ambientalmente.
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR no13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. Os resíduos sólidos perigosos gerados na atividade do empreendimento, referenciados conforme classificação da NBR no10.004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações, deverão ser coletados, transportados e destinados para empresa licenciada ambientalmente.
14. As emissões dos ruídos provenientes da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs no10.151 e no10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
15. As informações no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação do empreendimento.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
18. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
19. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:52:59 do dia 24/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001465/TEC/LS-0068 e Parecer Técnico PT-9201/2013-9215

Válida até 24/05/2018

Código de controle da licença: 7319704da971d830abebc9ee3ee107b9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.